

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 11838/2011****Processo n.º 5087/10.5TBRRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Anabela Oliveira Santos Pinto.
 Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Anabela Oliveira Santos Pinto, NIF 157637085, BI 6591967, Endereço: R. Dr. Egídio Guimarães N.º 14, 3.º Dtº, Lamações, 4715-248 Braga e Administrador da Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; e Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-07-2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Paulo Jorge Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.
 304962088

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 11839/2011****Processo n.º 3032/08.7TBCLD-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Requerente: J. Roldão Seica e Tavares Sa
 Insolvente: Lubroibidos Pneus e Lubrificantes Unipessoal, L.ª

O Dr. Dr(a). Raquel Monteiro Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Lubroibidos Pneus e Lubrificantes Unipessoal, Ld, NIF — 507750322, Endereço: Estrada Nacional 114 Rua dos Arrifes-Armazem 3, Amoreira-Obidos, 2510-436 Obidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º nr 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nr. 1 do artigo 9.º do CIRE)

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.
 302376349

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 11840/2011****Processo n.º 287/07.8TBCLD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Isamartur — Agência de Viagens e Turismo, L.ª e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Instituto Solidariedade Segurança Social e outro(s)...

Publicidade do despacho da nomeação de novo administrador da Insolvente, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, foi em 04-12-2008 proferido despacho de destituição e nomeação de novo Administrador de insolvência da devedora:

Isamartur — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, NIF — 502744154, Endereço: R. Fernando Ponte e Sousa, N.º 7, R/c G, Caldas da Rainha, 2500-200, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av.ª. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

5 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Natália Raimundo Vicente*.

301065111

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**Anúncio n.º 11841/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 733/11.6TBENT**

N/Referência: 987250

Insolvente: Ana Rosa Venâncio Casação.
 Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 01-08-2011, pelas 21 horas e vinte e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Rosa Venâncio Casação, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-11-1970, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 204692563, bilhete de identidade n.º 9593096, Endereço: Rua Eduardo O. P. Brito 9, Lote 91, R/C Dtº, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-